



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0001353.110000956.0.2024

Interessado: Escola Superior da Defensoria Pública

Assunto: Inexigibilidade - Inscrição servidoras da ASCOM na 13ª Edição do Redes WeGov - Treinamento para Gestão Pública

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno o presente autos, referente à solicitação para inscrição das Servidoras **Maria do Socorro Boaes Barbosa Silva, Gisele Siva Carvalho e Rosana Carneiro Gome** na 13ª Edição do Redes WeGov com o tema "Tecnologias de informação e comunicação para melhorar o relacionamento e prestação de serviços. O uso das redes sociais digitais para aumentar a confiança e a transparência na gestão pública.", de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, III, letra "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. Justificativa conforme "Documento de Formalização da Demanda";
02. Termo de Referência;
03. Estudo Técnico Preliminar;
04. Proposta da empresa;
05. Documentos de habilitação;
06. Justificativa de Preço;
07. Informação de Disponibilidade Orçamentária; e
08. Parecer nº 138/2024-ASSEJUR/DPE.

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de aquisição.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

obrigações.

Contudo, nos termos do artigo 74, III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021, prevê a **inexigibilidade** de licitação para contratação de de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em relação à justificativa de preços, evidencia-se que o Setor Solicitante providenciou a juntada de NF's do mesmo curso realizado para outros entes públicos, e que comprova o valor praticado pela proponente.

O parecer jurídico do referido processo opina pela legalidade da contratação.

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto pretendido, contando com as cláusulas consideradas necessárias.

Após análise, declaramos o processo devidamente instruído e regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, remetem-se os autos para **Autorização do Ordenador de Despesas**, e posterior encaminhamento à CPL para as providências necessárias.

São Luís–MA, em 12 de abril de 2024.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0040620v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 12/04/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0040620** e o código CRC **7AD7BAD5**.